

d) Executar qualquer das obras referidas no n.º 4 do artigo.27.º sem a presença da fiscalização municipal, excepto se ficar provada a não existência de culpa;

e) Ocupar o espaço público sem obtenção da respectiva licença;

f) Instalar tapumes sem licença municipal para o efeito;

g) Instalar ou manter tapumes em desconformidade com a respectiva licença ou em condições que provoquem insalubridade ou perigo para o público;

h) Instalar amassadores directamente na via pública, sem estanqueidade;

i) Manter amassadores sem estanqueidade e a verter para a via pública, quando o pavimento desta não seja de terra batida;

j) A manutenção de antenas parabólicas, painéis solares, aparelhos de ar condicionado ou outros similares, além do prazo previsto no n.º 2 do artigo 42.º

2 — A coima aplicável às alíneas a) e b) do número anterior, varia entre 100 e 10.000 € para as pessoas singulares, e entre 200 e 20.000 € para as pessoas colectivas.

3 — A coima aplicável às alíneas c) e d) do número anterior, varia entre 300 e 30.000 € para as pessoas singulares, e entre 600 e 60.000 € para as pessoas colectivas.

4 — A coima aplicável às alíneas e), f) e g) do número anterior, varia entre 100 e 10.000 € para as pessoas singulares, e entre 200 e 20.000 € para as pessoas colectivas.

5 — A coima aplicável às alíneas h) e i) do número anterior, varia entre 100 e 10.000 €, para as pessoas singulares, e entre 200 e 20.000 €, para as pessoas colectivas.

6 — A coima aplicável à alínea j) do número anterior, varia entre 200 e 20.000 € para as pessoas singulares, e entre 400 e 40.000 € para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Pecuárias caseiras

A existência de pecuárias e detenções caseiras segue o regime estabelecido pelo no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro (regime de exercício da actividade pecuária), designadamente quanto aos limites estabelecidos no seu anexo II e consequente necessidade de reconversão.

Artigo 49.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento aplica -se aos requerimentos registados nos serviços após a data da sua entrada em vigor.

2 — Aos processos de informação prévia, de licenciamento, de autorização ou de comunicação prévia que decorram no momento da entrada em vigor do presente regulamento continuam a decorrer conforme procedimento anterior;

3 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera -se como data de início do procedimento de licenciamento ou autorização, a data de entrada nos serviços do requerimento de informação prévia, seguido do pedido de licenciamento ou autorização, nos termos legais, ou do requerimento de licenciamento ou de autorização ou da entrega da comunicação prévia ou ainda do requerimento de alterações, consoante o que for aplicável.

4 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, os pedidos de prorrogação e de autorização de utilização consideram -se processos novos, iniciados na data do respectivo requerimento.

Artigo 50.º

Disposição revogatória

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento é expressamente revogado o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas deste Município, publicado no DR, 2.ª série, n.º 116, de 20/05/1997.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projectos de loteamentos e obras de urbanização

1 — Considerações gerais

Os ficheiros a entregar e a respectiva estrutura para os levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projectos de loteamento e ou obras de urbanização, e nas respectivas plantas de síntese, devem obedecer às seguintes regras:

1.1 — A cartografia deve respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pelo IGP (Instituto Geográfico Português) para as diferentes escalas;

1.2 — Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e com a data de execução;

1.3 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos ou na cartografia devem ter como referência o Elipsóide Internacional de Hayford e a projecção de Gauss, Datum 73 (ou outro que venha a ser adoptado pela Câmara Municipal);

1.4 — Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;

b) A planimetria numa envolvente mínima de 100 m, incluindo as edificações;

c) As coordenadas x, y e z dos pontos;

d) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e ou pela elaboração da cartografia;

e) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento.

2 — Normas de apresentação dos ficheiros a entregar em formato digital:

2.1 — O ficheiro CAD relativo à planta síntese do loteamento, ou obra de urbanização, deve conter a informação necessária para exprimir a forma e o conteúdo da operação urbanística.

2.2 — No ficheiro CAD, os dados devem ser separados por níveis (layers).

205067388

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 17157/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar assistente técnico (animação desportiva).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 2 de Agosto de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1.º Classificado — Rafael Silva Sabino de Assis — 17,00 valores

2.ª Classificada — Ana Luís Costa Pereira — 16,10 valores

3.º Classificado — Rafael José Marionneau Gaspar — 14,30 valores

2 de Agosto de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

305033448

Aviso n.º 17158/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de técnico superior área Línguas e Literatura.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 11 de Agosto de 2011.